



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 439/2000.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº 9.394/96, com as seguintes funções:

I - Função Consultiva: Com atribuições de aconselhar, dar consultas, emitir opiniões sobre um dado assunto num processo de orientação a governos, sistemas escolares, organizações não-governamentais, escolas e interessados em geral.

II - Função Deliberativa: Consiste no exame de uma situação concreta, com vista a uma decisão. É a análise de um problema, ou um fato ou uma questão, sob o enfoque da legislação, interpretada e aplicada pelo Conselho.

III - Função Normativa: É uma atribuição de natureza legislativa, no âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação, exercendo uma função complementar na medida em que lhe cabe orientar e disciplinar a vida educacional, por meio de normas, diretrizes e indicações sobre atitudes e comportamentos.

IV - Função Avaliadora: Avaliação é função que cada vez mais vem sendo exigida por nossa sociedade, em especial com relação ao trabalho de educação, objetivando o controle social, a transparência e a busca de qualidade, para que a gestão escolar seja competente, monitorada e avaliada.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na Lei nº 9.394/96 e as abaixo especificadas:

I - formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- III - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV - opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;
- VI - opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área de educação;
- VII - estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- VIII - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;
- IX - avaliar o desempenho do Ensino Municipal face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- X - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;
- XI - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- XII - participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;
- XIII - estabelecer diretrizes para o processo de autorização e aprovação das escolas pertencentes ao Município;
- XIV - elaborar o seu Regimento Interno;
- XV - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhe forem conferidas.

CAPITULO IV
Da Composição, Mandato e Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Rede Pública Municipal de Ensino;
- V - Rede Pública Estadual de Ensino;
- VI - Associação de pais de alunos da Rede Municipal;
- VII - Igreja Católica;
- VIII - Igrejas Evangélicas;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados por cada entidade descrita no artigo anterior, que poderá substituí-lo quando este deixar de pertencer ou desligar-se da entidade.

Art. 6º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá no caso de impedimento ou afastamento definitivo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 8º - O Conselho Municipal terá uma diretoria executiva com mandato de um ano, podendo ser reeleita, composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos Conselheiros e um Secretário Executivo que será indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - O cargo do membro do Conselho Municipal de Educação será considerado vago nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - deixar de pertencer à categoria que representa no Conselho.

Parágrafo Único. As mudanças dos membros do Conselho Municipal promovidas pelas hipóteses acima e em outros casos deverão ressaltar a permanência de 1/3 (um terço) dos membros, visando a conservação de um núcleo básico para evitar a descontinuidade das políticas educacionais.

Art. 10 - O Conselho Municipal funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação ou de seus Conselheiros, poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunirá e deliberará com a presença de, no mínimo, cinco conselheiros, cabendo ao Presidente presidir as sessões com direito a voto de desempate.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de PARECERES, RESOLUÇÕES e INDICAÇÕES.

Art. 13 - O Poder Público Municipal garantirá infra-estrutura necessária e exclusiva para o funcionamento do Conselho Municipal, bem como pessoal e assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 – As entidades ou categorias descritas no art. 4º desta Lei, deverão indicar os seus representantes ao Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação as entidades ou categorias deverão indicar os seus representantes dentro de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 15 – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão investidos no cargo pelo Prefeito Municipal em sessão para este fim.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação elaborará e aprovará nos primeiros 60 (sessenta) dias do mandato dos Conselheiros o seu Regimento Interno.

Art. 17 – As funções dos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 18 – As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação serão descritas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Poderão constar no Regimento Interno as atribuições inerentes a Assessoria Técnica e sobre os Serviços de Apoio Administrativo.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Educação divulgará semestralmente o relatório de suas atividades e anualmente elaborará documento oficial contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.


Art. 20 – As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 21 – No período de recesso escolar não serão realizadas sessões ordinárias do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 11 de Dezembro de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal